



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Demonstrativos de receitas e despesas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.291/21 DE 21 DE JULHO DE 2021

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 17 PLANEJAMENTO URBANO

02 17 01 LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

15 Urbanismo

15 451 Infraestrutura Urbana

15 451 0008 Planejamento Urbano

15.451.0008.1094.0000 Revitalização da Iluminação Pública da Avenida José Aparecido Gonçalves

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE 02- Transferências e Convênios Estaduais

CÓD. FONTE 19- Convênios Estaduais.....R\$ 88.410,29

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o repasse do Governo do Estado através de Convênio, no valor de R\$ 88.410,29 (oitenta e oito mil quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 21 de julho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.289/21, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 1.110/15 de 23/11/15 e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15, que alterou os §§ 1º e 4º do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 1.069/14 de 24/11/14, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83.

§ 1º. As funções de Diretor Executivo, de Diretor Financeiro e de Diretor de Benefícios serão ocupados por servidores municipais efetivos, detentores de curso superior completo em qualquer área, nomeados pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice indicada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal da qual só poderão constar segurados com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo.

...

§ 4º. Os servidores nomeados para as funções da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade e das atribuições dessas funções, receberão uma gratificação de função de até 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Diretor Executivo e de até 30% (trinta por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 3 de 9

cento) para o Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, aplicado sobre os vencimentos básicos dos Servidores no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15, que criou os artigos 83-A e 83-B da Lei Complementar Municipal nº 1.069/14 de 24/11/14, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83-A. Fica criado junto a Diretoria Executiva do PREVPARAÍSO a função gratificada de Gestor de Recursos.

§ 1º. A função de Gestor de Recursos a que se refere o caput do presente artigo será ocupado por servidor ativo do quadro de pessoal do município de Paraíso.

§ 2º. O servidor designado para a função de Gestor de Recursos deverá ser detentor do Certificado, no mínimo CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou qualquer outra certificação que vier a substituí-la.

§ 3º. O servidor designado para a função de Gestor de Recursos, em decorrência das responsabilidades e de suas atribuições, receberá uma gratificação de função de até 30% (trinta por cento) aplicado sobre os vencimentos básicos do Servidor no cargo efetivo, com responsabilidade pelo pagamento a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

Art. 83-B. São atribuições do Gestor de Recursos:

I- Acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do PREVPARAÍSO, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

II- Analisar a rentabilidade de cada aplicação em nome do PREVPARAÍSO, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

III- Elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

IV- Acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

V- Elaborar o correto preenchimento dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para envio a Secretaria de Previdência;

VI- Encaminhar por meio do sistema Audesp os Demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas, dentro do prazo legal.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso – PREVPARAÍSO, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.110/15, de 23/11/15 não mencionados na presente lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 21 de julho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290/21, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.069/14, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso - PREVPARAÍSO, adequando as regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 4 de 9

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paraíso, fica alterado por meio desta Lei, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/19, de 12/11/19, a saber:

I- O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social fica limitado as aposentadorias e a pensão por morte;

II- Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º. Face ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam alterados e criados os dispositivos a seguir, da Lei nº 1.069/14, de 24/11/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 11. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I- quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;

II- quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;

Art. 11-A. Ao Poder Executivo e Legislativo compreende as seguintes responsabilidades, expressa em benefícios:

I- quanto aos segurados:

- a) auxílio doença;
- b) salário-família;
- c) salário-maternidade.

II- quanto aos dependentes:

- a) auxílio reclusão.

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 12. A aposentadoria por incapacidade permanente será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.

Art. 13. O segurado será aposentado por incapacidade permanente, sendo os proventos:

...

II- proporcionais ao tempo de contribuição, quando a incapacidade permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

§ 1º. O valor do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente será calculado com base na remuneração do cargo efetivo do servidor sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

.....

§ 8º. O servidor aposentado por incapacidade permanente será submetido à avaliação anual ou a critério do PREVPARAÍSO, a ser realizada pelo serviço médico designado pelo PREVPARAISO.

§ 9º. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar a atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo órgão ou entidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAÍSO.

§ 10º. O pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental, somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil, condicionado a apresentação do termo de curatela ainda que provisório.

§ 11º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno.

SEÇÃO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 5 de 9

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 18. O segurado ativo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

.....

§ 3º. Na data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, o segurado será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 19. (REVOGADO)

Art. 20. (REVOGADO)

Art. 21. (REVOGADO)

Art. 22. (REVOGADO)

Art. 23. (REVOGADO)

SEÇÃO VI

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 24. (REVOGADO)

Art. 25. (REVOGADO)

Art. 26. (REVOGADO)

SEÇÃO VII

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 27. (REVOGADO)

Art. 28. (REVOGADO)

Art. 29. (REVOGADO)

Art. 30. (REVOGADO)

Art. 31. (REVOGADO)

SEÇÃO IX

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 34. REVOGADO

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 50. O segurado em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente, está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos a cargo de Perícia Médica designada pelo PREVPARAÍSO, bem como tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos nos prazos a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 65. Os proventos de aposentadoria e pensão por morte, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 21 de julho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ETL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

CNPJ nº 05.428.788/0001-55

CONTRATO Nº 047/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 6 de 9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADOS

AO F.S.S. DE PARAÍSO-SP

VALOR (R\$): 158.783,90

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: VALTER ROSA DE LIMA - ME

CNPJ nº 10.272.329/0001-65

CONTRATO Nº 048/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADOS AO F.S.S. DE PARAÍSO-SP

VALOR R\$ 76.490,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ETL PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA - ME

CNPJ nº 05.428.788/0001-55

CONTRATO Nº 050/2021

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADOS A TODOS OS SETORES DA PREFEITURA

VALOR (R\$): 60.791,60

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: VALTER ROSA DE LIMA - ME

CNPJ nº 10.272.329/0001-65

CONTRATO Nº 051/2021

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA
DE PARAÍSO.

VALOR R\$ 12.770,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA
– SOFTWARE – ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL

CNPJ/MF sob o n.º01.704.233/0001-38

CONTRATO Nº 022/21

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA
FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE
GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

VALOR (R\$): 141.60,00

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, convoca o candidato aprovado em Processo Seletivo nº 0002/2021, para o cargo abaixo discriminado, para comparecer com cópia de todos os documentos pessoais (Declaração de Antecedentes Criminais, cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Casamento (se for casado) e ou Nascimento, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Comprovante de escolaridade, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos, Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PAS, Nº de conta salário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 7 de 9

na Agência do Banco Bradesco), na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua São Pedro nº 480, nesta cidade, no dia 26 de Julho de 2021 às 13:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.

Mãe Social Substituta

2º - Classificado _ Mariana Pessim Sachi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 21 DE JUNHO DE 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, convoca o candidato aprovado em Processo Seletivo nº 0002/2021, para o cargo abaixo discriminado, para comparecer com cópia de todos os documentos pessoais (Declaração de Antecedentes Criminais, cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Casamento(se for casado) e ou Nascimento, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Comprovante de escolaridade, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos, Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PAS, N° de conta salário na Agência do Banco Bradesco), na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua São Pedro nº 480, nesta cidade, no dia 26 de Julho de 2021 às 13:00 horas, e o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.

Mãe Social Substituta

3º - Classificado _ Daiane Perpétua de Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 21 DE JULHO DE 2021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 8 de 9

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Demonstrativos de receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649

45127248/0001-56

Ensino Exercício: 2021

Anexo IX

Período: 01/04/2021 até 30/06/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		1.543.987,37	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		12.232.163,69	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		13.776.151,06	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		3.444.037,77	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		2.577.653,47	Recebidos no Exercício		524.006,15		
Aplicações Financeiras		3.406,02	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Total do FUNDEB		2.581.059,49	Total de Rec.Vinculados		524.006,15		
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.26 - mínimo 70%		1.806.741,64					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%		2.322.953,54					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		3.276.286,01	23,78 %	3.166.901,01	22,98 %	2.421.290,64	17,59 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		1.741.765,11	67,48 %	1.741.765,11	67,48 %	1.288.357,41	49,92 %
Outras		212.145,62	8,22 %	212.145,62	8,22 %	164.413,34	6,37 %
Total		1.953.910,73	75,70 %	1.953.910,73	75,70 %	1.452.770,75	56,29 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

oo. W-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1045

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649

45127248/0001-56

Ensino Exercício: 2021

Anexo IX

Período: 01/04/2021 até 30/06/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

LARA ALBANI ALBERGHINI GROTTTO
TESOUREIRA
305.816.378-95

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI
PREFEITO MUNICIPAL
018.885.788-58

GUSTAVO CAMPARI LLAMA
CONTADOR
327.992.798-64